



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 02 A 22 DE FEVEREIRO DE 2018

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:

Cabeça	Processo	Nome
1208/99	8045/17	EDSON DOS SANTOS CATHARINA
	9884/17	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PAIVA
	9648/17	LUIZ AKIRA MISUMI
	10020/17	C I CONSTRUTORA E INCORPORADORA IDEAL LTDA
50647/87	9588/17	MARIA MIRANDA GONÇALVES BAPTISTA

Cabeça	Processo	Nome	DIA n.º
5050/98	4655/13	ANTONINHO BORGHI	6053/17

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas de Publicidade:

Cabeça	Processo	Nome
	1264/18	4ALL COMUNICACAO LTDA -ME
	861/18	DUCK & MARQUES - PROMOCOES E EVENTOS LTDA- ME

ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):

Cabeça	Processo	Nome
3850/12	151/18	ANTONIO FEERNANDO FERREIRA SANTOS
	2751/18	NELSON LUIZ DE ARRUDA CAMPOS
	8715/16	EDMILSON MARTINS DOS SANTOS
	1863/17	ISAQUE MAIA DE OLIVEIRA
8586/15	10028/17	ANDERSON VASCONCELOS CRUZ
	5002/17	ANTONIO CARLOS LINS DE ARAUJO
	5761/17	LUCIA HELENA ALVES

MARCO ANTONIO DE GODOI
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.912, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n. 2.750, de 11 de maio de 2017, que nomeou os membros para o Conselho Municipal de Esportes.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação elencada nos autos do processo administrativo n. 3811/2017;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.750, de 11 de maio de 2017, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

III – Representantes Não-Governamentais:

(...)

c) ONG Crescer:

1. Herbert Abreu Carvalho - titular;

1.1. Paulo Braga de Oliveira - suplente. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2018. (PA n. 3811/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.913, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n. 2.726, de 12 de abril de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da entidade representante da sociedade civil, Pró-Urbe de Bertioga, constante nos autos do processo administrativo n. 2265/2017;

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2, da alínea “b”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 2.726, de 12 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

II - Representantes da Sociedade Civil:

(...)

b) Pró-Urbe Bertioga:

- 1. Aline Luiza da Silva – titular;*
- 2. Camila Manfrinato Scarpin – suplente. (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2018. (PA n. 2265/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO 2.914, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera e acresce dispositivo ao Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que designou competências aos Secretários Municipais.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“§ 2º ao Secretário de Obras e Habitação, além das atribuições fixadas nos incisos anteriores deste artigo, competirá nos termos do art. 88, da Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, proferir a decisão de desfazimento, demolição ou desmonte, parcial ou total, de edificação ou instalação”. (NR)

Art. 2º Fica criado o § 4º, do art. 1º, do decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Ao Secretário de Serviços Urbanos, além das atribuições fixadas nos incisos anteriores deste artigo, competirá a execução do desfazimento, demolição ou desmonte, parcial ou total, de edificação ou instalação, mediante decisão do Secretário de Obras e Habitação”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2018. (PA n. 30/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.915, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que menciona, destinada a regularização da via pública denominada Avenida Marginal da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego (Norte), localizada no Bairro Chácaras.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a via pública denominada Avenida Marginal da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego (Norte), localizada no Bairro Chácaras, perímetro urbano do Município de Bertioga, conforme indicado nos autos do processo administrativo n. 8415/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme a nova redação dada pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Público Municipal, para fins de regularização da via pública denominada Avenida Marginal da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego (Norte), localizada no Bairro Chácaras, por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área acima mencionada tem início no vértice **RW01**, deste segue-se com azimute de 152°18'26” e distância de 15,12 metros até encontrar o vértice **RW02**, confrontando neste trecho com o Leito da Avenida Marginal. Deste segue-se com azimute de 248°48'09” e distância de 22,60 metros até encontrar o vértice **RW03**. Deste segue-se com azimute de 245°51'53” e distância de 26,60 metros até encontrar o vértice **RW04**. Deste segue-se com azimute de 244°59'11” e distância de 33,55 metros até encontrar o vértice **RW05**. Deste segue-se com azimute de 243°36'17” e distância de 42,15 metros até encontrar o vértice **RW06**, confrontando do vértice **RW02** ao **RW06** com a **Rodovia Dr. Manoel Hyppolito Rego**, no limite da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Faixa de Domínio D.E.R.. Deste segue-se com azimute de $356^{\circ}41'00''$ e distância de 16,34 metros até encontrar o vértice **RW07**, confrontando neste trecho com o Leito da Avenida Marginal. Deste segue-se com azimute de $64^{\circ}14'51''$ e distância de 64,91 metros até encontrar o vértice **RW08**. Deste segue-se com azimute de $65^{\circ}43'52''$ e distância de 31,96 metros até encontrar o vértice **RW09**. Deste segue-se com azimute de $68^{\circ}44'25''$ e distância de 21,27 metros até encontrar o vértice **RW01**, confrontando do vértice **RW07** ao **RW09** com o **Remanescente da Matrícula nº 28.589**, encerrando assim a presente descrição perimétrica com superfície de $1.823,96m^2$.”

Art. 2º Reservam-se a expropriante, o direito de invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2018. (PA n. 8415/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.916, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece medidas para a gestão das despesas, controle dos gastos de custeio e de pessoal, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 70 da Lei Orgânica e com fundamento no disposto nos art. 58, I e 65, I e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a expectativa moderada de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB para 2018, constante do último Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil divulgado, da ordem de 2,80%;

CONSIDERANDO necessidade da manutenção do funcionamento dos serviços essenciais à população no Município de Bertioga, sendo imprescindível estabelecer medidas visando o controle do custo administrativo;

CONSIDERANDO ainda ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos de pessoal e fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a contenção de gastos em geral, especialmente as despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser implementadas pelos ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do tesouro municipal e com outros recursos.

Art. 2º Os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão revisar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam dispêndio de recursos financeiros, avaliando a necessidade de sua manutenção, bem como das condições atualmente ajustadas.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação da vigência do contrato ou instrumento a que se refere o caput, manifestada em decisão fundamentada, os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão promover a sua renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º A renegociação de que trata o § 1º deste artigo tem por meta limitar a variação de valores contratuais ao menor dos percentuais, considerando-se o indexador previsto no contrato ou a variação acumulada pelo IPCA desde o último reajuste observado.

§ 3º Na hipótese de não atingimento da meta estabelecida no § 2º deste artigo, os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão promover a redução do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou compensar a frustração por meio de resultado financeiro equivalente nos demais contratos renegociados, de modo que o valor global de redução observado para o órgão ou unidade atenda à meta fixada para o conjunto de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, observada preferencialmente a mesma fonte de recurso de custeio.

§ 4º Por ocasião de renegociação ou prorrogação de vigência dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres objeto de licitação nas modalidades pregão presencial e eletrônico, convite, tomada de preços e concorrência, deverá ser buscada a adequação das cláusulas que tratam das condições de pagamento, objetivando extensão de tal prazo para até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto.

I – quando não for possível a aplicação do disposto neste § 4º, deverá ser apresentada justificativa acerca das circunstâncias impeditivas.

Art. 3º Os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com relação aos seus contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverão no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, elaborar relatório informando todos instrumentos em vigor, no qual deverá constar, para cada ajuste, as seguintes informações:

I - qualificação do contratado, número dos processos licitatórios, de acompanhamento da execução e pagamento;

II - objeto, preço ou valores das obrigações mensais e totais para o período de vigência;

III - prazo de vigência, contendo a data de início e de vencimento do instrumento atual, bem como indicação precisa da data de celebração do termo inicial;

IV - valor total incorrido até a data de publicação deste decreto e valor total do saldo a pagar ou transferir com indicação do cronograma estimativo de execução financeira;

V - existência de cláusula de reajuste e, em caso positivo, informação quanto ao índice aplicável, bem como o prazo estipulado para pagamento das obrigações;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - informação quanto à pretensão de extinção ou manutenção do contrato e, neste caso, indicando pretensão acerca da manutenção de condições ou necessidade de aditivos.

VII - indicação sobre a utilização da hipótese prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, discriminando separadamente acréscimos e supressões;

VIII – número de processos em tramitação visando contratação de despesas, estimativas de custos, previsão de início de execução e respectivo cronograma financeiro.

§ 1º As informações referidas nos incisos I a VIII do caput deverão ser prestadas formalmente ao representante da Secretaria de Administração e Finanças no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária.

§ 2º As informações serão consolidadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 3º À Secretaria de Administração e Finanças caberá avaliar a aplicação de medidas de contenção de despesas visando adequação orçamentária que priorizem a manutenção de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres. A assunção de novas obrigações dependerá da demonstração de suficiência orçamentária para execução das despesas informadas, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis à espécie.

§ 4º A Secretaria de Administração e Finanças divulgará, em até 20 (vinte) dias, contados publicação deste decreto, os modelos dos formulários e formatos de relatórios a serem preenchidos pelas unidades orçamentárias.

§ 5º Ficam as unidades gestoras obrigadas a realizar estudos para cada um de seus contratos e instrumentos jurídicos congêneres, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação de vigência, buscando assegurar todas as condições necessárias à manutenção dos objetos contratados.

Art. 4º Nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, precedidos ou não de certame licitatório, bem como nos ajustes firmados com entidades do terceiro setor pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverá ser adotado como índice oficial de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, ressalvadas as exceções devidamente justificadas pelos titulares das unidades administrativas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Por ocasião da prorrogação de vigência dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverá ser providenciado o aditamento para adoção do índice estipulado no caput.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de concessões da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que venham a ser firmados, para os quais poderão ser previstos outros índices de reajuste, consideradas as peculiaridades de cada caso.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o monitoramento da utilização de veículos por elas utilizados, em estrita observância ao disposto no Decreto n. 1.631, de 07 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput ensejará comunicação da Diretoria de Administração – DAD às unidades administrativas, que deverão apurar responsabilidades por descumprimento de dever funcional.

Art. 6º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o acompanhamento da utilização das linhas de telefonia fixa e móvel, links de internet, consumo de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos, promovendo as medidas necessárias para controle das despesas.

Parágrafo único. Deverão ser considerados para cada unidade como meta para os gastos totais no exercício 2018, os valores aplicados no exercício anterior atualizados pelo índice oficial de correção das respectivas tarifas.

Art. 7º Os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – suspender o pagamento da indenização em pecúnia das férias, nos casos previstos no Decreto Municipal n. 2.107, de 24 de janeiro de 2014;

II – suspender o pagamento decorrente da conversão de um terço da licença prêmio em abono pecuniário, previsto na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

III – suspender os adicionais de periculosidade – exceto os específicos por lei;

IV – suspender a dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas previamente autorizadas pelos responsáveis das unidades, mediante demonstração de suficiência orçamentária e submetidas à avaliação prévia da Secretaria de Administração e Finanças;

V – limitar mensalmente a realização de horas extras em:

a) 7% (sete por cento) da dotação anual prevista para cada Secretária no exercício, considerando o total das horas extras da unidade orçamentária; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) 20 (vinte) horas extras por servidor, respeitando-se o somatório da unidade e o limite fixado na alínea anterior.

VI - proceder à confecção das escalas de trabalho, pois a realização de horas extras somente poderá ser autorizada (observada à disponibilidade orçamentária), em casos de necessidade e interesse público devidamente justificado;

VII - verificar e acompanhar o correto apontamento das horas extras cumpridas pelos servidores;

VIII - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, ressalvado os casos que impliquem em prejuízo ao bom funcionamento da Administração;

§ 1º As horas extras necessárias além do limite estipulado no Inciso V-b deverão ser preferencialmente objeto de compensação de jornada, observando-se o disposto no art. 8º da Portaria N. 264/2001.

§ 2º As situações excepcionais no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas a parecer prévio da Secretaria de Administração e Finanças para avaliação do impacto financeiro.

§ 3º As situações excepcionais no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentadas pelos superiores hierárquicos deverão ser submetidas “*ad referendum*” ao Conselho Diretivo do órgão.

Art. 8º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os Secretários Municipais e os demais servidores municipais que exerçam qualquer cargo ou função de liderança ou chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada órgão adotará as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas tratadas neste decreto, cabendo inclusive acompanhar a execução orçamentária da unidade e identificar necessidades de correções com antecedência para proceder à necessária adequação.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos e das fontes de que trata este decreto.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão permanentes e sistematizados pelas Secretarias da Administração e Finanças e Secretaria de Governo e Gestão, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 10. As medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

imediate pelos Secretários Municipais e os demais servidores municipais que exerçam qualquer cargo ou função de liderança ou chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, o Conselho Diretivo do órgão deliberará sobre as dúvidas e casos omissos.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, caso persista o interesse público.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2018. (PA n. 945/2018)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES-DOP
DE 01 a 09.02.2018.

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

619/18 THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO. Em 01.02.18; **6638/99-10.076/17 (PETIÇÃO N.º 139/18)** JOSUEL OLIVEIRA FERNANDES, Certifique-se, pago os emolumentos em 30 dias. Em 05.02.18; **897/18** CARLOS HENRIQUE DA SILVA. Em 07.02.18; **6656/05-6077/16 (PETIÇÕES N.ºS 61/18 E 62/18)** MARIA ALICE RODRIGUES DE CASRO MARQUES, Certifique-se para duas certidões. Em 08.02.18; **4019/17 (PETIÇÃO N.º 6506/17)** RUBENS FERRAZ DE CAMPOS SALLES. Em 08.02.18; **1029/18** SIDNEY MARTINI RICCO. Em 08.02.18; **1030/18** NEUSA DA SILVA BARBOSA. Em 08.02.18; **50.324/91-1411/10 (PETIÇÃO N.º 280/18)** DOUGLAS ORTIZ BLUHU. Em 09.02.18; **52.778/91 (PETIÇÃO N.º 182/18)** WALTO FLEURY MARTINS TOSTA. Em 09.02.18; **5685/01-11.663/10 (PETIÇÃO N.º 145/18)** FLAVIO FELIX DE OLIVEIRA. Em 09.02.18; **508/06-9437/15 (PETIÇÃO N.º 502/17)** ODAIR BRAGA MARQUES, Certifique-se a certidão retificada. Em 09.02.18;

Para os seguintes PROCESSOS N.ºs:

RENATO LOSADA MARTINS-Reg.176
DIRETOR-DOP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DIINS - DA COAL (SEAL)-DE 08/02/18 A 21/02/2018.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo n.ºs: 7511/16-FLAVIA TAMIS MEDEIROS MORI, em 08.02.18; 7747/13-687/18-HELOISA MADEIRA DO VAL, em 08.02.18; 6299/16-CLAUDIO MONTEIRO, em 08.02.18; 6500/16- JOSE DIVINO ALVES PAULINO, em 09.02.18; EM 19.02.18- 7024/16- AUGUSTO JOAQUIM DA SILVA CARDOSO, 3307/02-9276/17-CELIO AUGUSTO, 9370/17-JAMIL YOUSSEF ANDERY, 2172/14-ELENICE R. NASCIMENTO, 51334/86-6762/17-WILSON GOMES DE CARVALHO,

CONSERVE-SE NOS TERMOS DA LEI 131/17:

Processos n.ºs: 15336/97-11298/15-EDSON RIVA, em 08.02.18; 7231/05-259/18- ANTONIO CRUZ DA SILVA, EM 19.02.18 – 8561/06-9113/17-OMILTON DE SOUZA PIRES, 877/94-1892/17-MARCELO ACURSI, 22986/97-7471/17- EDER CAMPOS CARRILHO E SM; EM 21.02.18 – 6111/09- CLAUDIO PEREIRA RAMOS, 6137/17-7826/17-ALUIR LUIZ PASTRO, 20309/97-8408/11- DINAH DE LIMA, 795/16-10139/17-STG SOTRNGEST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, 9488/09-6763/17- JOSE DIVINO ALVES PAULINO,

COMUNIQUE-SE:

Processo n.ºs: EM 08.02.18: 52910/91-10857/15-ANA LUCIA DA CUNHA BATISTELA, 4754/05-WALDIR BRAGHIROLI, 8179/05-666/18-HELINERE BENEDITA DE J, LISBOA, 9370/17-JAMIL YOUSSEF ANDERY, 5272/00-ALFREDO HONORIO DAVILA, 50913/84-4081/14-PONTAL ASSESSORIA E SERV. EM CONSTR. CIVIL LTDA, 8152/01-5930/17-ISAIO SAKUDA, 50710/88-3789/17- CID CARLOS ANDRADE JUNIOR, 3307/02-9276/17-CELIO AUGUSTO, 2898/17-7800/17-CLAUDIO MONTEIRO CONSTR. EPP; em 09.02.18: 5263/00-7299/00- MAURICIO ANTONIO FAUSTINO, 6204/99-5620/17- GILBERTO DONIZETE CRUZ, EM 19.02.18 - 4248/98-MARIA ALICE R. DE CASTRO MARQUES, 1683/99-JORGE CARVALHO MATOS, 1541/08-7566/15- JAILMA JOVENTINA DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO, 3647/04-10376/17-JOAO B. FERREIRA, 33813/92-11217/11-JUBERTO BRAMBILLA, 10361/17- GILMAR HONORATO DA SILVA, 9686/17-NILTON MORALES HERNANDES E OUTRO, 8827/01-9707/17-THAYS CRISTINA RODRIGUES, 4788/17-7841/17-IOLANDA SANTOS CORRREA BERNARDINO, 979/04-670/18-JORGE DE MELLO BRANCO, 10377/17- GILMAR HONORATO DA SILVA, 7657/11-6954/12-EDMARA OLVEIRA LIMA, 52871/88-9281/16-IRIS ALVES SUSANNA, em 20.02.18: 52223/87-803/18-ROSEMARY DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA, 5690/17-MARCO ANTONIO CAPITANIO, 4754/05-9468/17-WALDIR BRAGUIROLI, 143/18-JOAO CARLOS DE MELLO, 10445/15- NIVIANE VIEIRA GOIS OLIVEIRA, 6982/00- 10143/17-ARMANDO RAMOS SOARES, 5057/17-9705/17-MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE, 11722/15- JOSE IZIDORIO DOS SANTOS, 50493/82-10497/17-VALTER SILVA DE SOUZA, 6888/01-10489/17-EGNALDO BISPO PORTUGAL, 9507/17-KUNIHIRO MATSUYAMA, 51460/87-406/18-FRANCISCO DAS NEVES FILHO; 6232/17-THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, 2552/98-9612/17- CLAUDOVINO PEREIRA DA SILVA, 8143/17-EVANDRO PINHEIRO LEITE, 5875/00-9121/17-MAMEDIO PEREIRA DANTAS, 51539/89-8973/17- CHARLOTTE FISCHER FOUQUET, 6750/99-7946/17- CLAUDIO GERVANDO MARQUES MONTEIRO,

SIM COMO REQUER:

Processo n.ºs: 1039/18-ANALINA THOMAZELLI, em 08.02.18; EM 19.02.18: 404/18-ALEX JEAN BONILHA, 8833/16- JURANDIR DE ALMEIDA DA SILVA JR- MEI, 1273/18- RAFAEL VEIGA DOS SANTOS, 1032/18- FELIPE FEVEREIRO FERNANDES ROJO, 815/18- FABIO CREMASCHI, 3438/16- VIVIANE RIBEIRO VIANA, 1422/15-ADILSON FERREIRA,

INDEFERIDO:

Processo n.ºs: 7939/02-THAIS FERNANDA MAGALHAES C. RIERA, em 08.02.18; 3701/13-CARLOS RODRIGO CYRINO, em 19.02.18;

ARQUIVE-SE:

Processo n.ºs: 51712/89-JEAN CARLOS VIEIRA SINGI, e 2488/14- EILSON JESUS SANTOS, em 08.02.18; em 09.02.18: 10068/00- cond. Edif portal da enseada, 6974/14-MARILENE GOMES FERREIRA, 1224/09- GUSTAVO LANDINO CINTRA, 5034/11-JEOVANEIDE ALVES G. DOS SANTOS, 6979/13- GUILHERME GUASTELLA, 8213/03-9912/15-FENIX NAUTICA LTDA ME,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1986/05-GLAUCIA JANUARIO SIQUEIRA, 7791/17- SIGFRID MALIK, 50607/84-6949/17- PRAIAS PAULISTAS S.A., 9394/12-9425/17-PUALO DURVAL PEREIRA PINTO, 10454/15-7853/17-RONALDO SAVEDRA, 7842/17-MARCUS AURELIO DUARTE, 1592/12-7799/17-RENAN SANTOS ROCHA, 6178/12-222/18-MAURILEIA DE FATIMA BARBOSA, em 19.02.18: 5223/04-FERNANDO EUSTACHIO DA COSTA PEREIRA, 7441/06-JANDERSON DOUGLAS PEREIRA IGNACIO, 51343/90-10942/15- IVAN FURTADO SASSI, 3662/98-MAURO GOMES VALENTE, 53695/91-ORLANDO TEIXEIRA FIGUEREDO, 18283/92-PAULO ROBERTO APARECIDO GIACON, 51424/91-ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, 3597/09-ROBSON FERREIRA BORGES, 4980/15-MAKOTO YAMASHITA; 50111/84- LARISSA VAZ DE ARAUJO, 9468/09- ARNALDO NEGRI, 50688/85- ALDO DO CARMO FAZIOLI E OUTROS, 2790/99-MARIA ELISA FONSECA FERREIRA, 2574/13- MAURICIO SCHALCH LOPES, 8348/00- ALEXANDRE LUIZ RAMIRO MARTINS, 10327/96-IARA OLIVEIRA DOS SANTOS, 6518/08-LUIZ CARLOS DE LIMA, 4381/10-MAURICIO GUITARRARI GERALDO,

EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787
Chefe de Divisão da COAL(SEAL)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 51 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 15/02/2018 a 22/02/2018

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

2572/07 – CRISTIANO CORREA DA SILVA – REATIVAÇÃO DA IM
10350/13 – ADENILTON DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA – REATIVAÇÃO DA IM

462/18 – LUCIANA XAVIER DUARTE FERNADES
818/18 – ALZIRA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
902/18 – ELENI MARIA NOGUEIRA
920/18 – FERNANDA ALEX DA FONSECA
1024/18 – EDINO PEREIRA DANTAS
1032/18 – FELIPE FEVEREIRO FERNANDES
1033/18 - ADRIANO CORREIA DA SILVA
1039/18 – ANALINA THOMAZELLI
1073/18 – ALCEU FERREIRA DA SILVA
1084/18 – THIAGO AUGUSTO MANIAS BALDO
1194/18 – ANTONIO APARECIDO PALMA FILHO
1263/18 – BRAZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS
1273/18 – RAFAEL VEIGA DOS SANTOS
1278/18 – LEANDRO AFONSO DE PAULA GUEDES
1283/18 – JOSE CICERO DA SILVA
1284/18 – SILVIO DUTRA
1362/18 – L.E.SILVA PAREDES E COMERCIO DE MOTOS
8646/15 – LARISSA MENDONÇA MOURA SILVA
9054/18 – FABIO MARUZO

ALVARA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO – COMPARECER NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 15 DIAS

3123/13 – PATRICIA GARCIA ANGELO – LOCAL NÃO PERMITE ATIVIDADE

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDA

9052/16 – RIVIERA HOST LTDA – ME
10121/15 – DEBORA MAGNA PEREIRA GOMES
4742/03 – ROBERTA TRIDA
9036/01 – COMERCIAL ELIZA
9202/01 – ALBERTO AJAJ RAHAL
3738/01 – EDUARDO DOS SANTOS LUCAS
7098/01 – AJR RAMOS EMPREITEIRA
5644/16 – FERNANDO RAIMUNDO ROSSONI JR
18789/10 – FONSECA IMOVEIS E ADM
7839/16 – CLAUDIONOR P DA SILVA – LANCHONETE



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3287/14 – MARIA INES FERREIRA BATISTA
572/09 – RODOLFO DE OLIVEIRA VENTURA
19032/97 – CASA DE CARNES E MERCEARIA DE BERTIOGA
3086/95 – BALI EXPRESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
14882/97 – SUNSAT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
2919/02 – DJALMA GOMES FILHO
2861/16 – ELIANA GOMIDE MORTATTE CARLOS
7743/06 – SHIRLEY MARIA DOS SANTOS NAGAI
6382/10 – MARCELO ALMEIDA POYATOS
6290/00 – PATRICK MATIAZZO BERTIOGA – ME
6247/16 – GUILHERME VALERIO DE LANA
9228/11 – THAIS SANTOS PEREIRA AÇOUGUE

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO: DEFERIDO:

1843/16 – CLARK E CLARK MARCENARIA – ALTERAÇÃO CADASTRAL
723/18 – THYSSENKRUPP ELEVADORES – CORREÇÃO CADASTRAL
878/10 – RENATO VIEIRA DOS SANTOS – ALTERAÇÃO CADASTRAL
3026/08 – BOMBMAX BOMBEAMENTO PARA CONCRETO – ALTERAÇÃO CADASTRAL
7940/14 – ZDN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – ALTERAÇÃO CADASTRAL
7564/16 – CAIO DE FARIA TIOSSO – ALTERAÇÃO CADASTRAL

PRAZO PARA ATENDER INTIMAÇÃO:

1088/18 – FRANCISCA MARTA DE JESUS RESTAURANTE – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia o servidor público que menciona para atuar na Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3417/01;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 26 de fevereiro de 2018, para atuar na **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, em substituição ao servidor Fábio Benedito Leite (cujo término do mandato expirou), o servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2291.

Art. 2º O servidor fará jus a gratificação de 30% (trinta por cento) do menor padrão inicial de servidores efetivos ao que se exija nível universitário, nos termos do art. 32, § 8º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12.

Art. 3º Os prazos fixados nos processos administrativos disciplinares, bem nos processos de sindicância, em tramitação, ficam prorrogados por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2018. (PA n. 3417/01)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 42, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1013/2018, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2018, **MICHELLE ALVES COSTA FARIAS**, Registro Funcional n. 5096, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada através da Portaria n. 313/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2018. (PA n. 1013/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1004/2018, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2018, **GABRIELLE AMBAR**, Registro Funcional n. 5147, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nomeada através da Portaria n. 148/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2018. (PA n. 1004/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa a servidora pública que menciona para atuar como responsável administrativa pela Unidade Municipal de Cadastro – UMC, conforme o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Bertiooga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 868/18;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, a servidora pública municipal **MARA LÚCIA LARA FERNANDES**, Registro Funcional n. 375, para atuar como **RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVA** pela **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – UMC**, exercendo as funções vinculadas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, bem como as demais atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Bertiooga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de fevereiro de 2018. (PA n. 868/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 16/02/2018 À 22/02/2018

7697/17 CAB. 21031/97 TENNISON IVLLEY RAMOS ARAGÃO , 4553/17 CAB. 9793/14 ADALTON AMORIM DE OLIVEIRA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar a Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
9418/15 CAB. 5493/04 AGRAILSON AMANCIO DE MEDEIROS, Expeça-se a Carta de Habitação a Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
5698/15 CAB. 50138/89 WALTER VANIM, 9243/17 JOSÉ VIUCLEIDE FERNANDES COSTA, 10112/17 CAB. 8110/99 ALEXANDER KENNETH WILLY, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
11636/15 CAB. 52442/89 NEY VAZ PINTO LYRA, Expeça-se a Licença de Ocupação a Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
10018/17 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER , 10019/17 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER, Expeça-se a Licença de Instalação de Elevadores.
7009/17 CAB. 52894/88 CELSO MANOEL VIEIRA, Dê-se baixa da Licença, quitado o ISS em 30
1467/10 CAB. 2586/99 MANOEL DINIS PIRES FERNANDES, Sim como requer quanto ao solicitado em petição, conceda-se o prazo de 30 dias para cumprir intimação.
23150/97 RICARDO LUIZ DOS SANTOS, 2522/17 CAB. 7137/05 IVAN DOUGLAS DRECHT ESOTICO, Compareça o Requerente e ou Responsável Técnico para esclarecimentos em 30 dias.
715/05 CAB. 51001/86 EPAMINONDAS SALES LOPES, 3579/17 CAB. 50579/82 CARLOS ALBERTO BERNARDI, Indeferido o solicitado.
6222/11 CAB. 7138/10 ROSANA A. A. DEGUIRMENDJIAN E OUTRO, Compareça o requerente para ciência.
6747/17 GUILHERME HENRIQUE ZAMPAR, 6622/10 CAB. 3338/98 LUIZ MALTEZ DA GUARDA , Arquive-se.
11312/15 CAB. 941/95 JONSON LARA JUNIOR, Arquive-se, assunto solucionado.
5142/17 CAB. 4891/14 JOSELITO TEIXEIRA SANTOS, 755/09 CAB. 597/01 LUIZ CARLOS TALARICO GRIGOLETTO, 6161/10 CAB. 7059/04 MARIA MARIN RODRIGUES, Certifique-se.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras